



ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 2.707

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo de um lado, Autarquia criada pela
Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com
sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato
representado por seu Presidente, <u>Dr. Marcelo Polacow Bisson</u> , brasileiro, farmacêutico,
portador da Cédula de Identidade RG n° SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o
n° la
Cristine Marini, brasileira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG
n° SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° e no CRF-SP sob
n° 25.937, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e do outro lado Conselho Regional de
Farmácia do Estado de Sergipe, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro
de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13075981/0001-88, estabelecido as partes, neste ato
representado por seu Presidente, Carlos Eduardo Araújo de Oliveira, brasileiro,
farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG inscrito no CPF/MF sob o
e por seu Diretor Tesoureiro, Daniel Andrade de Oliveira, brasileiro,
farmacêutico, portadora da Cédula de Identidade RG inscrita no CPF/MF sob o
doravante simplesmente denominada CRF-SE, têm certo e ajustado o presente
ACORDO DE COOPERAÇÃO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas,
com inteira submissão às disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a cooperação que será prestada pelo CRF-SP ao CRF-SE, na disponibilização de acesso à Academia Virtual de Farmácia (http://ensino.crfsp.org.br/brasil/) aos farmacêuticos inscritos na segunda autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-SE

- 2.1. Através deste instrumento, o CRF-SE deverá enviar uma lista em excel para o Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP aos cuidados do Srta. Liliana Dias do Vale (e-mail: liliana.vale@crfsp.org.br e suporte@crfsp.org.br), que deverá conter as seguintes informações:
 - a. Nome do Inscrito;
 - b. Primeiro Nome do Inscrito;
 - c. Sobrenome do Inscrito;

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.707





- d. Número da Inscrição no Conselho;
- e. Unidade Federativa do Conselho;
- f. Cidade do Inscrito
- g. E-mail do Inscrito;
- h. Login do usuário = uf do CRF + Número da Inscrição (ex. sp9999999);
- i. Senha do usuário ='@MUDAR@' + Login do Usuário igual ao item (h) (ex. @MUDAR@sp999999);
- 2.2. O CRF-SE deverá confirmar se há e-mails repetidos na lista que será enviada ao CRF-SP, pois o nosso sistema não permite o registro em duplicidade.
- 2.3. Para a atualização cadastral e inclusão de novos inscritos, os Conselhos deverão enviar arquivo no mesmo formato estabelecido acima com a periodicidade de 3 em 3 meses;
- 2.4. Após a inclusão dos novos usuários, que será confirmada pelo CRF-SP, o CRF-SE deverá enviar um e-mail com as informações para os farmacêuticos inscritos no CRF-SE e cadastrados na academia virtual, informando o Login, Senha e link para acesso para acesso (http://ensino.crfsp.org.br/brasil/).
- 2.5. Na sequência, o CRF-SE deverá repassar um e-mail aos seus inscritos com as seguintes orientações:
- a) Ao acessar pela primeira vez o novo inscrito deverá trocar a senha;
- 2.6. O CRF-SE deverá usar a imagem e o logotipo do CRF-SP, nos termos e limites do presente instrumento.
- 2.7. O CRF-SE deverá adotar todas as providências necessárias para o regular exercício das atividades de que terá benefício.
- 2.8. O CRF-SE arcará com todas as despesas relativas à contratação de pessoas necessárias à prestação de quaisquer serviços inerentes ao presente objeto, e deverá obedecer aos preceitos contidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quando de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.707

2





- (a) Infração de quaisquer de suas cláusulas;
- (b) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força cujas consequências impossibilitem a sua realização material, hipótese na qual o contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de notificação escrita, e sem jus a qualquer indenização entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado mediante solicitação prévia e por escrito pelo CRF-SE, em até 120 (cento e vinte) dias do término, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese de não solicitação de renovação do Acordo de Cooperação no prazo acima, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1. O CRF-SP deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 5.2. O CRF-SP deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Parte Contrária analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.707

Af





- 5.3. Caso a Parte Contrária ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus inscritos, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 5.4. O CRF-SP será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 5.5. O CRF-SP deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido da Parte Contrária.
- 5.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.
- 6.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Acordo de Cooperação, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.
- 6.3. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Acordo de Cooperação, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.
- 6.4. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.707

4





- 6.5. O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as Partes.
- 6.6. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Quarta, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.
- 6.7. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.
- 6.8. As partes desde já manifestam concordância com a publicidade deste instrumento no Portal da Transparência do CRF-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal Subseção Judiciária de São Paulo) para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente.

E, para a validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson Presidente

Dra: Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

Dr. Carlos Eduardo Araújo de Oliveira Presidente Dr. Daniel Andrade de Oliveira Diretor Tesoureiro

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome: RG:

NO.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.707

5